

Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE II)

Decreto-Lei n.º162/2014, alterado pela Lei n.º 21/2023

Enquadramento

O SIFIDE II permite às empresas deduzirem ao valor da coleta apurada até 82,5% das despesas realizadas com I&D, estando em vigor até 2025.

As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, poderão ser deduzidas até ao 12º exercício imediato.

As candidaturas têm de ser submetidas até ao final de maio do ano seguinte ao da realização dos investimentos.

Beneficiários

- Sujeitos passivos de IRC, residentes em Portugal, que exerçam a título principal atividades de natureza agrícola, industrial, comercial e serviços, e os não residentes com estabelecimento estável no território português.
- Para aceder ao SIFIDE, impõe-se ainda que o lucro tributável desses sujeitos não seja determinado por métodos indiretos e que não tenham impostos ou contribuições em dívida ao Estado e à Segurança Social.

Conceitos

- **Despesas de Investigação:** as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos.
- **Despesas de Desenvolvimento:** as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Despesas elegíveis

- a) **Despesas com pessoal** diretamente envolvido em tarefas de I&D (com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações).
- b) **Despesas de funcionamento** (até 55% das despesas relativas a Remunerações, Ordenados e Salários das despesas com pessoal);
- c) **Aquisição de ativos fixos tangíveis** (excetuando edifícios e terrenos), criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D;
- d) **Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;**
- e) **Despesas relativas à contratação de atividades de I&D** junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades com idoneidade reconhecida para a prática de I&D;
- f) **Participação no capital** de instituições de investigação e desenvolvimento e **contribuições para fundos de investimento**, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D;
- g) **Custos com aquisição, registo e manutenção de patentes;**
- h) **Despesas com auditorias à I&D;**
- i) **Despesas com ações de demonstração** que decorram de projetos de I&D apoiados.

Incentivo

São dedutíveis à coleta de IRC, até à sua concorrência, o valor das despesas de I&D, numa base de dupla percentagem:

1. **Taxa de base:** 32,5 % das despesas realizadas no período;
2. **Taxa incremental:** 50% do acréscimo das despesas realizadas no período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1.500.000. Condições específicas:
 - a. A taxa base passa para os 47,5% no caso de micro, pequenas e médias empresas que ainda não completarem dois exercícios, não sendo nesse caso aplicável a taxa incremental referida anteriormente.
 - b. A taxa incremental não é aplicável a despesas efetuadas em:
 - i. Participação no capital de instituições de I&D
 - ii. Contribuições para fundos de investimento que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital, em empresas dedicadas sobretudo a I&D.

Nota: As empresas dedicadas sobretudo a I&D não podem beneficiar da dedução à coleta quando estejam em causa aplicações relevantes no âmbito de atividades de I&D financiadas, direta ou indiretamente, por fundos de investimento.

Majorações

Despesas com Recursos Humanos	Projetos de conceção ecológica
Despesas referentes a pessoal com habilitação ao nível do doutoramento (nível VIII) são consideradas em 120%	Atividades em I&D em projetos de conceção ecológica de produtos são consideradas em 120%

Contactos

Paulo Moura Castro

Partner
Advisory

Telefone: +351 963 351 234
paulo.castro@bdo.pt



Pedro Almeida

Manager
Incentivos

Telefone: +351 924 147 308
pedro.almeida@bdo.pt



BDO Portugal

www.bdo.pt

Lisboa Av. Da República, 50 - 10º 1069-211 - Lisboa Tel: +351 217 990 420 Fax: +351 217 990 439 bdo@bdo.pt	Porto Rua S. João de Brito, 605 E, 3.2 4100-455 - Porto Tel: +351 226 166 140 Fax: +351 226 166 149 bdo.porto@bdo.pt	Braga Rua Marcelino Sá Pires, 15 - 4, Sala 43 4700-924 - Braga Tel: +351 253 600 390 Fax: +351 213 516 893 bdo.braga@bdo.pt	Faro Av. 5 de Outubro, 14 - 2º 8000-076 - Faro Tel: +351 289 880 820 Fax: +351 289 880 829 bdo.faro@bdo.pt	Funchal Rua dos Aranhas, 5 - RC 9000-044 - Funchal Tel: +351 291 213 370 Fax: +351 291 213 399 bdo.funchal@bdo.pt	Maia Rua da Nossa Sra. da Maia, 77 - Sala 16 4470-204 Maia Tel: +351 229 436 960 bdo.maia@bdo.pt
--	--	---	---	---	--

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO II Advisory, S.A. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

